

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.818 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Altera a redação da Lei Municipal 2.647/2021 **Revogando** no art.2º alínea I; **Inserindo** o inciso I do § 5º do art. 34 da Lei Federal 14.113/2020 no art. 2º § 4º; **Alterar** o art. 3º; **Inserir** o inciso I do § 2º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2; **Inserir** alínea 'e' no § 7º do art. 2º; que "Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB do Município de Valença-Bahia, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências".

AUTORIA: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Suprimir/revogar a representação da pesca do art.2º alínea 'I' da Lei Municipal 2.647/2021, posto que, observados critérios de composição não traz consonância com art.34 da Legislação Federal 14.113/2020, ou seja, a representação da pesca inexistente na Legislação Federal, levando dessa forma, a divergência na quantidade dos membros, devendo ser suprimido a alínea I:

Art. 2º- O Conselho a que se refere o art. 1º passa a ser constituído por 15 (quinze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I)1 (um) representante da pesca;

Art. 2º - Inserir o inciso I do § 5º do art. 34 da Lei Federal 14.113/2020 no art. 2º § 4º da Lei Municipal 2.647/2021 que trata dos impedimentos para integrar o Conselho, deverá passar a constar:

2º § 4º da Lei Municipal 2.647/2021 - titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

Art. 3º - Alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 2.647/2021 posto que, não encontra-se em consonância com o § 8º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020 deverá passar a constar:

Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 4º - Inserir o I do § 2º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2021, pois, não consta no §2º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.647/2021, que deverá a constar:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

Art. 5º - Inserir alínea 'e' no § 7º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.647/2021, posto que, não há o inciso IV do § 3º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2021, dessa forma deverá passar a incluir:

§ 7º - As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:
e) - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 09 de março de 2023.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL